



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 13/2023

Dispõe sobre o Procedimento de Fiscalização Tributária Orientadora na Auditoria de Tributos Municipais no âmbito do Município de Castro e dá outras providências.

Parecer jurídico

O Projeto de Lei nº. 13/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, propõe a instauração de procedimento de fiscalização tributária orientadora, com o objetivo de incentivar o contribuinte a manter regularizados a escrituração fiscal e o recolhimento tributário.

A proposta possibilita a correção no recolhimento dos tributos devidos, sem aplicação de multas infracionárias (art. 143, I, “b” da Lei Complementar nº. 53/2016) e de mora (art. 143, I, “a” da Lei Complementar nº. 53/2016), mantendo-se, na integralidade a obrigação tributária principal, devidamente corrigida e com incidência de juros de mora.

A Administração Tributária Municipal poderá aplicar a fiscalização orientadora, emitindo Termo de Início de Ação Fiscal, intimando o contribuinte e realizando o procedimento administrativo fiscal. Caso sejam apurados débitos não regularizados, o Fisco emitirá Notificação Preliminar de Fiscalização Tributária Orientadora, para que o contribuinte regularize sua situação no prazo de 15 dias úteis, ou apresente recurso à Autoridade Fiscal, no mesmo prazo.

Inexistindo atendimento do contribuinte, o procedimento será convertido em procedimento fiscal, aplicando-se integralmente as



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

disposições do art. 380 da LC °. 53/2016, inclusive multas e juros, sendo incabível recurso administrativo para reconsideração.

A proposta será válida pelo período de 06 meses, possibilitando a regularização pelos contribuintes, bem como objetivando incremento na arrecadação tributária.

Não encontramos impedimentos legais à aprovação do Projeto de Lei nº. 13/2023.

Castro, 31 de março de 2.023.

 Documento assinado eletronicamente por **Patrícia de Mello Fontoura Selmer, Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Patrícia M. Fontoura Selmer
Procuradora Jurídica